

1. CONTROLE DE REVISÕES:

REV	DATA	ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL
01	21/01/2019	-	Revalidação	Maristela Fonseca Martins dos Reis

2. CAMPO DE APLICAÇÃO:

Institucional.

3. OBJETIVO:

Garantir o direito ao esclarecimento e à escolha com a participação do paciente e/ou da família no processo de cuidado de saúde.

4. DESCRIÇÃO:

- 4.1. O TCLE do Hospital São Domingos (anexo) deverá ser colhido pelo médico que prescreveu o sangue ou hemoderivado.
- 4.2. O TCLE adequadamente colhido valerá para a mesma indicação durante toda a internação. Ou seja, se indicarmos concentrado de hemácias para tratar anemia por perdas ou por não fabricação de hemácias o TCLE inicialmente colhido valerá para tantas bolsas quantas necessárias durante toda a internação.
- 4.3. Caso o paciente tenha alta e reinterne com o mesmo diagnóstico novo Termo de Consentimento deverá ser colhido. Por outro lado, se a indicação de transfusão mudar durante uma internação em que o paciente já tinha assinado o TCLE para receber sangue por outra causa, um novo TCLE deverá ser colhido e nele as necessidades, os benefícios, os riscos e fazer ou não a fazer a transfusão deverão novamente ser levantados bem como se houver alternativa a transfusão.
- 4.4. A que ser lembrado que o paciente a qualquer tempo, e sem retaliação ou objeção pode suspender a autorização.
- 4.5. Lembrar, ainda, que o TCLE é dispensável em caso de risco iminente de morte devendo nestes casos lançarmos, mesmo breve, referência à condição e à impossibilidade por risco alto, de colhemos o TCLE.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. Resolução CFM n. 1931, de 17 de setembro 2009.

FORTES, PAC A responsabilidade médica nos Tribunais. 1994

MERMOZ, Dr. A Bioética e a relação médico paciente.